



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240514000566

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE, pertencente à Prefeitura Municipal de Catunda, enfrenta desafios significativos na eficiência e eficácia das suas atividades de licitação e contratações de bens e serviços, essenciais para promover a saúde pública e o bem-estar da população local. Nesse contexto, destaca-se a necessidade premente de aprimorar os processos licitatórios e de contratação, a fim de assegurar a seleção das propostas mais vantajosas, observando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos.

Identificou-se a exigência de suporte técnico profissional especializado em assessoria e consultoria para orientar a Secretaria nas diversas modalidades de licitação, incluindo, mas não se limitando a, Concorrência, Pregão Presencial ou Eletrônico, Leilão, Concurso, Diálogo Competitivo, Credenciamento, e Sistema de Registro de Preços. A consultoria também será fundamental na formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, além do suporte em pedidos de esclarecimentos, recursos, impugnações, contestações e na formalização dos contratos, seus anexos, extratos de publicação e demais atos decorrentes da execução do objeto contratado.

Por conseguinte, a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada revela-se uma estratégia crucial para capacitar a Comissão de Licitação e a Equipe de Pregão da Secretaria de Saúde de Catunda-CE na elaboração de editais de licitação alinhados às melhores práticas e legislação vigente, bem como na condução eficiente de todos os procedimentos relacionados. A colaboração destes profissionais especializados trará, portanto, um impacto direto na agilidade, legalidade, e eficácia das contratações, contribuindo para a promoção de serviços de saúde de maior qualidade e acessibilidade à população catundense.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos para a contratação de serviços técnicos profissionais de



assessoria e consultoria é fundamental para garantir que as soluções escolhidas atendam não só às necessidades específicas da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, mas que também estejam alinhadas com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, observando as legislações e regulamentações aplicáveis. É essencial estabelecer padrões de qualidade e desempenho que assegurem a eficácia do serviço a ser prestado, promovendo o desenvolvimento sustentável e a otimização dos recursos públicos.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência em serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, com equipe técnica qualificada e capacidade de atendimento em conformidade com as melhores práticas e legislação vigente.
- **Requisitos Legais:** Conformidade com a Lei 14.133/2021, evidenciando conhecimento e capacidade de aplicação das normas pertinentes ao processo de licitação e contratos administrativos. É indispensável que a empresa esteja regularmente constituída e em situação regular perante a Fazenda Nacional, assim como não se encontre sob penalidades que impeçam a contratação com a Administração Pública.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental de suas atividades, incluindo o uso eficiente de recursos e a gestão adequada de resíduos. Será valorizada a experiência em projetos que demonstrem comprometimento com a sustentabilidade e a inclusão social.
- **Requisitos da Contratação:** A contratada deverá apresentar metodologia de trabalho que assegure a transparência, eficiência e eficácia do processo de licitação, incluindo a elaboração de editais, análise de propostas, resposta a recursos e impugnações, além de suporte jurídico quando necessário. Deverá ainda fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, garantindo a total aderência aos prazos e requisitos definidos pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE.

Para o atendimento eficaz da necessidade especificada, é imprescindível que a empresa contratada demonstre capacidade técnica e experiência anterior no apoio à gestão de licitações e contratos no âmbito do setor público. Serão considerados essenciais a expertise em normativas relacionadas a licitações, a habilidade de elaboração e análise crítica de editais, a capacidade de conduzir processos licitatórios de maneira eficiente e a prontidão para prestar assessoria jurídica especializada. A busca por soluções inovadoras e sustentáveis, que promovam o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais, também será um diferencial relevante na avaliação das propostas.

4. Levantamento de mercado

No contexto da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação disponíveis no mercado e entre os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor especializado na área de licitações e



contratos administrativos.

- Contratação através de terceirização de serviços, utilizando empresas de consultoria e assessoria jurídica e administrativa.
- Formas alternativas de contratação, como a utilização de Acordos de Nível de Serviço (SLAs) específicos para garantir o cumprimento dos requisitos e expectativas da contratação.
- Utilização de Atas de Registro de Preços, quando aplicável, para contratação de serviços padronizados e de demanda contínua.
- Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento conjunto de soluções inovadoras em gestão de contratações públicas e capacitação dos servidores.

Ao avaliar as soluções listadas, considerando a especificidade, a complexidade, e os objetivos da contratação – que incluem não apenas a assessoria e consultoria em si, mas o vasto conhecimento na legislação pertinente, práticas de mercado e experiência com planejamento e execução de processos licitatórios –, identifica-se que a **contratação através de terceirização de serviços** se apresenta como a solução mais adequada. Esta modalidade permite flexibilidade e acesso a um leque especializado de conhecimentos técnicos e práticas de mercado atualizadas, fundamentais para a eficiência e eficácia no apoio às contratações de bens e serviços da Secretaria de Saúde de Catunda-CE.

Além disso, a terceirização de serviços especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos possibilita à Secretaria de Saúde de Catunda-CE alocar de forma mais eficiente seus recursos humanos, concentrando-se no seu core business enquanto confia a especialistas a responsabilidade pelas operações complexas e sensíveis do processo de contratação. Esta abordagem compatibiliza-se com o princípio da eficiência e busca pela economicidade, delineados na Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que garante a agilidade e adequação dos processos licitatórios às normas vigentes e às melhores práticas do mercado.

5. Descrição da solução como um todo

Após um meticuloso estudo técnico preliminar, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta para a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE revela-se como a alternativa mais adequada atendendo aos requisitos de demanda da Prefeitura Municipal de Catunda. Este ETP identificou que a consultoria especializada se apresenta como um recurso crucial para otimizar o processo de licitação e contratação, maximizando a economicidade, eficácia e eficiência nos procedimentos administrativos.

A solução enquadra-se perfeitamente no escopo de melhorias necessárias, oferecendo uma abordagem holística que interliga conhecimento técnico especializado às práticas burocráticas e legais vigentes, coerente com o princípio da eficiência e do planejamento preconizados pela legislação em vigor. Dessa forma, espera-se alcançar não apenas a conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que trata dos princípios



aplicáveis à administração pública, como também uma notável melhoria no tratamento das contratações públicas realizadas pela Secretaria de Saúde de Catunda.

A consultoria especializada proposta será responsável por oferecer orientação técnica qualificada sobre os processos de licitação, abrangendo desde a elaboração de editais, passando pela análise de propostas, até o acompanhamento e gestão de contratos. Esta solução foi delineada considerando a complexidade e especificidade das contratações no setor público de saúde, cumprindo com o litígio de proporcionar resultados mais vantajosos, transparentes e justos, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adição de um serviço especializado em assessoria e consultoria está alinhada aos fundamentos de desenvolvimento nacional sustentável e incentivo à inovação, consolidando uma ponte entre as necessidades imediatas da Administração Pública e as melhores práticas de mercado. A escolha deste objeto se justifica pela inexistência de soluções equivalentes ou superiores que atendam integralmente os requisitos estabelecidos pela entidade, principalmente considerando a especificidade e a complexidade das demandas da Secretaria de Saúde de Catunda, conformando com a análise de viabilidade técnica e econômica preconizada pelo §1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a contratação de tal serviço não apenas está alinhada com as diretrizes legais e princípios orçamentários, mas também representa a opção mais eficaz e eficiente encontrada no mercado, garantindo a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública de forma justa, transparente e com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE	12,000	Serviço

Especificação: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE	12,000	Serviço	4.583,33	54.999,96

Especificação: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa



e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma criteriosa avaliação da divisibilidade do objeto de contratação - serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE - constatou-se que a manifestação por um não parcelamento da solução é a mais adequada para o presente caso.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço é tecnicamente indivisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A integridade do serviço é fundamental para a consecução dos objetivos da contratação, onde a continuidade e a consistência na prestação das assessorias e consultorias são elementares para atingir a eficácia desejada.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que a divisão do objeto traria complexidades de gestão e integração dos serviços que poderiam comprometer tanto a qualidade quanto a eficácia dos resultados. As singularidades do serviço demandam um conhecimento aprofundado e contínuo das especificidades da Secretaria de Saúde do município, incompatíveis com uma abordagem fragmentada.
- **Economia de Escala:** Ficou evidenciado que a fragmentação dos serviços resultaria na perda de economia de escala, acarretando um incremento proporcional de custos, superando os benefícios que um parcelamento poderia oferecer. Tal situação contraria princípios de eficiência e economicidade previstos pela Lei nº 14.133/2021.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa aumentar a participação de fornecedores, a especificidade e a complexidade dos serviços requeridos indicam que a seleção de um único fornecedor especializado promove um melhor aproveitamento em termos de qualificação técnica e experiência previamente comprovadas, critérios estes estabelecidos como prioritários para a contratação.
- **Análise de Mercado:** Estudos realizados sobre o mercado de consultoria em gestão de contratações públicas destacam a vantagem de se trabalhar com um único fornecedor que apresente um sólido histórico de serviços similares, reforçando a decisão pelo não parcelamento.

Portanto, baseando-se nas análises detalhadas sob os aspectos técnico, econômico e de mercado, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, uma vez que tal medida implicaria em prejuízos para a economia de escala, qualidade e eficácia dos resultados pretendidos pela Administração.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Saúde de



Catunda-CE, insere-se plenamente no contexto do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Catunda, conforme estabelecido em seu Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro correspondente. A necessidade de tais serviços foi identificada como prioritária dentro do contexto da melhoria e da eficiência dos processos licitatórios da Secretaria de Saúde, o que se alinha com os objetivos estratégicos do município de otimizar a aplicação dos recursos públicos e elevar a qualidade dos serviços prestados à população.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o alinhamento estratégico com as diretrizes de planejamento e gestão estabelecidas pela alta administração. Essa ação está em consonância com o disposto no Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que salienta a necessidade de a fase preparatória do processo licitatório ser compatibilizada com o plano de contratações anual dos órgãos e entidades, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias. Assim, essa contratação estratégica proporciona, além de conformidade legal, uma base sólida para o atingimento dos resultados pretendidos em termos de eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas municipais.

Dessa forma, fica evidenciada a adequação dessa contratação não só aos imperativos legais e regulatórios, mas também aos objetivos e metas de longo prazo do município de Catunda, consolidando o compromisso da gestão municipal com a melhoria contínua e a sustentabilidade fiscal, operacional e ambiental das suas atividades.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para a orientação nas contratações de bens e serviços, a Secretaria de Saúde de Catunda tem como expectativa alcançar os seguintes resultados-chave, visando assegurar a eficácia e eficiência administrativa em consonância com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021:

- Garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e principalmente, do interesse público, contribuindo para uma gestão transparente e íntegra das contratações públicas.
- Otimizar os processos de licitação e contratação através de uma assessoria especializada, visando a seleção das propostas mais vantajosas para a administração pública, promovendo a economicidade sem comprometer a qualidade dos serviços e bens contratados.
- Assegurar tratamento isonômico aos licitantes e fomentar a competição justa, por meio de uma elaboração cuidadosa e precisa dos editais, em alinhamento com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis e sobrefaturamento na execução dos contratos.
- Estimular a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, através da identificação de fornecedores e prestadores de serviços que alinhem suas práticas e soluções às necessidades específicas de Catunda, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.
- Incentivar o uso de tecnologias e metodologias que promovam a eficácia e a eficiência dos processos licitatórios e de gestão contratual, em conformidade com



os princípios de planejamento e transparência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- Aprimorar a capacitação dos servidores públicos envolvidos nos processos de licitações e contratos, assegurando que as competências técnicas sejam desenvolvidas e aplicadas em conformidade com os requisitos legais e melhores práticas de mercado.

Com a materialização desses resultados, espera-se não apenas cumprir com as estipulações legais e éticas que regem as contratações públicas, mas também promover um ambiente administrativo mais eficaz, transparente e justo, que sirva de modelo para outras instâncias governamentais e contribua significativamente para o bem-estar da comunidade de Catunda.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada execução do objeto desta contratação, várias providências deverão ser adotadas pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE, conforme relacionado abaixo:

- Designação de uma equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, composta preferencialmente por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em atendimento ao disposto no art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021.
- Realização de treinamento específico para essa equipe, com foco nos aspectos críticos da gestão e fiscalização de contratos de assessoria e consultoria, incluindo a verificação de cumprimento de metas e qualidade dos entregáveis.
- Estabelecimento de rotinas de comunicação eficiente entre a equipe de fiscalização e a contratada, para assegurar que eventuais dúvidas ou necessidades de ajustes sejam prontamente atendidas.
- Preparação e disponibilização de toda documentação e informações necessárias à prestadora dos serviços, para possibilitar a correta execução das atividades contratadas.
- Implementação de procedimentos para a avaliação periódica do desempenho da contratada, com critérios objetivos baseados nos resultados entregues, conforme estipulado no contrato.
- Adoção de mecanismos de controle para assegurar a economicidade e eficiência da contratação, incluindo a verificação da aderência dos preços praticados ao valor de mercado, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração de um plano de ação para o caso de necessidade de medidas corretivas ou aplicação de sanções, em conformidade com os termos contratuais e a legislação vigente.
- Preparação para a realização de novas contratações ou renovações, se necessário, com base na avaliação do desempenho e na continuidade das necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda-CE.

Essas providências auxiliarão na garantia de uma contratação eficaz, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, e aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde de Catunda-CE.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das necessidades específicas da Secretaria de Saúde de Catunda-CE e dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria. Esta decisão baseia-se nas seguintes considerações fundamentadas na legislação vigente:

- A natureza e a especificidade dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria demandados pela Secretaria de Saúde não se alinham com a flexibilidade e a dinâmica proporcionadas pelo sistema de registro de preços. Conforme o Art. 85 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é mais adequado para casos de necessidade permanente ou frequente de obras, serviços, compras ou locações, o que não se aplica à natureza singular e de execução específica em um período determinado deste serviço.
- A quantidade e o valor dos serviços a serem contratados estão devidamente definidos e são específicos para o projeto em questão, não se prevendo a necessidade de contratações repetitivas ou adicionais que justifiquem a utilização do registro de preços, conforme indicação do Art. 83 da referida Lei, que estabelece a não obrigatoriedade da Administração em contratar com base nos preços registrados.
- Levando em consideração o princípio da eficácia e da eficiência nos procedimentos licitatórios, observado no Art. 5º da Lei 14.133/2021, a contratação direta, fundamentada pela modalidade de Dispensa Eletrônica baseada no Art. 75, inciso II, mostra-se mais alinhada e propícia ao atendimento das exigências temporais e qualitativas desse serviço específico. A dinâmica do registro de preços poderia, nesse caso, não garantir a celeridade e a qualidade técnica requeridas para a execução adequada dos serviços de assessoria e consultoria.
- Ademais, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação permite um alinhamento mais preciso das propostas com os requisitos técnicos e de qualidade impostos pela Secretaria de Saúde, assegurando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa e que atenda especificamente ao objeto contratual em sua integralidade e especificidade, conforme articulado nos objetivos do processo licitatório previstos no Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Portanto, baseando-se na análise detalhada das necessidades contratuais específicas da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, bem como nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços neste processo de contratação. Esta escolha está alinhada à busca da eficiência, da economicidade e do atendimento adequado às peculiares necessidades da Administração Pública, garantindo a realização de uma contratação efetiva e alinhada aos interesses públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos que orientam a organização de licitações e contratações públicas, determina-



se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório referente à contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE.

Esta decisão fundamenta-se prioritariamente na necessidade de assegurar a mais alta eficiência e adequação técnica às especificidades do objeto contratado, o qual requer um elevado nível de especialização e individualização do serviço. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio em determinadas situações, impõe-se a necessidade de avaliar a conveniência e oportunidade desta modalidade de participação em cada caso concreto.

Para o presente caso, argumenta-se que a vedação dos consórcios se justifica pelos seguintes motivos:

- **Garantia de especialização:** A natureza dos serviços exige um alto grau de conhecimento e experiência específicos, característica que pode ser diluída em arranjos consorciados, onde a responsabilidade e especialização ficam distribuídas entre diferentes entes.
- **Facilidade de gestão contratual:** Contratos com entidades únicas facilitam a gestão e a fiscalização, garantindo maior eficácia na comunicação e na execução das tarefas.
- **Riscos de conflitos internos entre membros do consórcio:** Divergências entre os consorciados podem afetar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.
- **Objetividade e clareza na responsabilização:** A vinculação de uma única empresa ao cumprimento integral do objeto contratual simplifica os mecanismos de responsabilização em caso de eventuais falhas ou inadimplências.

Adicionalmente, o próprio art. 15, § 1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que o edital da licitação possa impor limites à participação de consórcios com base na especificidade e complexidade do objeto da contratação. Desse modo, conclui-se que, considerando a especificidade e a complexidade dos serviços de assessoria e consultoria técnica para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, não se mostra adequada a participação de empresas na forma de consórcio, almejando-se assim assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Portanto, visando o melhor interesse público, a transparência e a eficiência desejada para a execução dos serviços em questão, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo adotar uma postura proativa na identificação e mitigação de quaisquer repercussões negativas que as atividades contratadas possam ocasionar ao meio ambiente. Embora a Lei não articule de maneira explícita as especificações relativas a impactos



ambientais para a categoria de serviços de assessoria e consultoria, ela estabelece um claro mandato para a adoção de práticas de desenvolvimento sustentável ao longo de todo o ciclo de contratações públicas.

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, articulado no art. 5º da Lei 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos profissionais deverá incorporar medidas que promovam a redução do consumo de recursos naturais, a minimização da geração de resíduos e a maximização da eficiência energética. A aplicação desse princípio é fundamental para assegurar que as atividades realizadas não somente alcancem seus objetivos operacionais, mas também contribuam positivamente para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade a longo prazo.

Adicionalmente, o §1º do art. 18 salienta a importância de considerar requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, como também a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Embora o serviço de assessoria e consultoria, por sua natureza, possa não resultar diretamente em impactos ambientais significativos comparado a outros tipos de contratações, tais diretrizes aplicam-se no tocante à responsabilidade ambiental de como os serviços são realizados, especialmente em termos do uso de materiais didáticos, eletrônicos, deslocamentos necessários e uso de energia nas atividades.

Portanto, as medidas mitigadoras a serem adotadas devem focalizar na redução da pegada ambiental dos processos e atividades envolvidas na prestação do serviço contratado. Isso inclui a promoção de treinamentos e reuniões de modo virtual, reduzindo a necessidade de deslocamentos; a preferência por materiais recicláveis ou digitais em detrimento de materiais impressos; além da racionalização do uso de recursos energéticos nas instalações onde os serviços serão prestados.

Essas ações alinham-se ao compromisso da Administração Pública com a governança ambiental consciente, assegurando que a contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria não apenas atenda às necessidades imediatas da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, mas também contribua para a promoção de um desenvolvimento sustentável e responsável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise cuidadosa e detalhada das informações coletadas e criteriosamente avaliadas durante a fase preparatória deste processo de contratação, com base na Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE.

Este posicionamento fundamenta-se no atendimento integral dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei 14.133/2021, notadamente nos artigos 5º e 11, que estabelecem, respectivamente, a observância de princípios fundamentais nas contratações públicas e os objetivos primordiais do



processo licitatório. A contratação proposta assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, além de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

O rigoroso levantamento de mercado realizado, conforme orienta o §1º, inciso V do art. 18 da Lei 14.133/2021, indica que os serviços de assessoria e consultoria selecionados são não apenas necessários, mas efetivamente as melhores opções disponíveis, tendo em conta a especificidade e complexidade dos serviços requeridos pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE. A análise preliminar evidencia que a proposta selecionada é consistente com os valores praticados no mercado, garantindo a economicidade sem comprometer a qualidade e a efetividade dos serviços a serem prestados.

Ademais, a estimativa do valor da contratação baseia-se em preços referenciais adequados e justos, em conformidade com o art. 23 da Lei de Licitações, reforçando a razoabilidade da proposta financeira para esta contratação. A adoção do parcelamento da solução, quando aplicável, segue as orientações do §1º, inciso VIII do art. 18, maximizando a eficiência do uso dos recursos públicos através de uma gestão contratual estratégica e planejada.

Portanto, considerando os elementos apresentados e analisados, ratifica-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria em questão. Esta conclusão alinha-se integralmente aos objetivos de propiciar um processo de contratação transparente, eficiente e econômico, em consonância estrita com as disposições e espírito da Lei 14.133/2021. Assim, recomenda-se a prossecução do processo licitatório para a formalização da contratação pretendida, visando o atendimento eficaz e qualificado das necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda-CE e, por extensão, do bem-estar da população servida.

Catunda / CE, 29 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias
MEMBRO